



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

LC
Projeto 1230

Pato Bragado, 06 de março de 2013.

Da: Presidência da Câmara

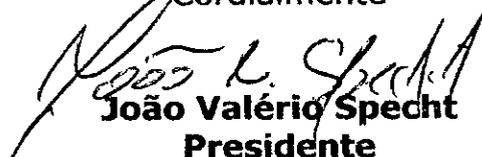
Para: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal

Prezado Secretário:

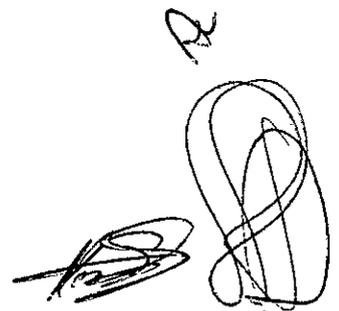
Diante da solicitação relatada, autorizo a realização do procedimento licitatório, modalidade inexigibilidade para o objeto em questão, solicitando também a verificação da existência de dotação orçamentaria para sua consecução, bem como acompanhamento de parecer jurídico para tal procedimento.

No aguardo, subscrevemo-nos com estima e respeito.

Cordialmente


João Valério Specht
Presidente

Ilmo. Sr.
Alberto Mareco
DD. Servidor do Legislativo Municipal
Pato Bragado – Pr





Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, 06 de março de 2013

Da: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal
Para: Presidência da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Consultamos Vossa Excelência sobre a possibilidade de ser realizado processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de Manutenção dos Sistemas de Informática Softwares, devidamente instalados nos equipamentos de informática de propriedade da Câmara Municipal, sendo:

Guedes & Scheffler Ltda. (Folha de Pagamento);
Guedes & Scheffler Ltda. (Gerenciamento Pessoal/SIM AP)
Guedes & Scheffler Ltda. (Declarações Anuais Dirf, Rais, Cédulas-C); e,
Guedes & Scheffler Ltda. (Recursos Humanos)

Cordialmente

Alberto Mareco
Assistente Administrativo

Excelentíssimo Senhor
João Valério Specht
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pato Bragado – Pr



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, 07 de março de 2013.

De: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal
Para: Presidência da Câmara.

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência, sobre dotação orçamentaria para o procedimento licitatório inexigibilidade, informamos que a mesma será coberta pela seguinte dotação:

01.000 – PODER LEGISLATIVO

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1000.2.001 – Atividades Legislativas

33.90.39.08.043 – Manutenção de Software - Fonte 0100 – Recursos Ordinário (Livre)

Atenciosamente

Alberto Mareco
Assistente Administrativo

Excelentíssimo Senhor
João Valério Specht
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pato Bragado – Pr



**MARECHAL
SISTEMAS**

Guedes & Scheffler Ltda.

Rua Alagoas, 313 – Centro
CEP – 85960-000
Marechal Cândido Rondon – PR

CNPJ 08.685.479/0001-59

CPS 2345059

MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR, 07 de março de 2013.

A
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PARANÁ
PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Vimos através deste, apresentar proposta de manutenção de sistema de informática (software) aplicativos, no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais, podendo ser renovado no final de cada exercício mediante acréscimo da inflação.



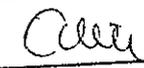
GUEDES E SCHEFFLER LTDA
Arno Scheffler
Representante legal

Câmara Municipal de Pato Bragado - PR

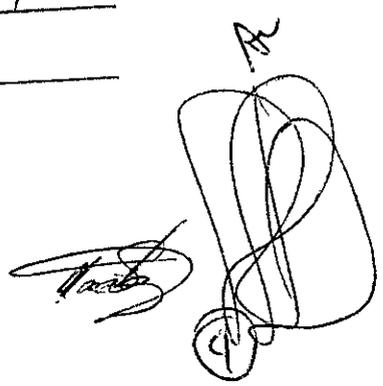
PROTOCOLO GERAL

Nº.: 099/2013

EM 07/03/13



Encarregado





**MARECHAL
SISTEMAS**

Guedes & Scheffler Ltda.

Rua Alagoas, 313 – Centro
CEP – 85960-000
Marechal Cândido Rondon – PR

CNPJ 08.685.479/0001-59

CPS 2345059

MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR, 07 de março de 2013.

A
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PARANÁ
PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Vimos através deste, apresentar proposta de manutenção de sistema de informática (software) aplicativos, no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais, podendo ser renovado no final de cada exercício mediante acréscimo da inflação.

GUEDES E SCHEFFLER LTDA
Arno Scheffler
Representante legal



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2013

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Manutenção dos SISTEMAS DE INFORMÁTICA SOFTWARES, devidamente instalados nos equipamentos de Informática de propriedade da Câmara Municipal de Pato Bragado, sendo:

Guedes & Scheffler Ltda. (folha de pagamento);
Guedes & Scheffler Ltda. (Gerenciamento pessoal/SIM AP);
Guedes & Scheffler Ltda. (Declarações Anuais Dirf, Rais, Cédulas-C); e,
Guedes & Scheffler Ltda. (Recursos Humanos)

2. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Os Softwares descritos no objeto desta Licitação foram adquiridos pela Câmara Municipal, e estão devidamente incorporados no Patrimônio desta Municipalidade, sendo a empresa responsável, a única apta a dar suporte a tais produtos. Por se tratar de serviço de caráter continuado, e considerado o valor relativamente baixo para os serviços de manutenção, concluímos pela inexigibilidade de Licitação, conforme prevê a Lei federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

3. FORNECEDOR/CEDENTE

Guedes & Scheffler Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.685.479/0001-59, com sede na Rua Alagoas, 313, Centro, CEP: 85960-000 na Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se da única empresa do ramo apta a dar suporte aos produtos, tudo conforme termos dos incisos I e II, e "caput" do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994.

5. DO PREÇO

R\$ 980,00 (novecentos e cinquenta reais), mensal.

Guedes & Scheffler

6



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

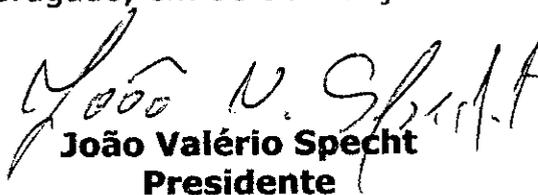
6. DA VIGÊNCIA

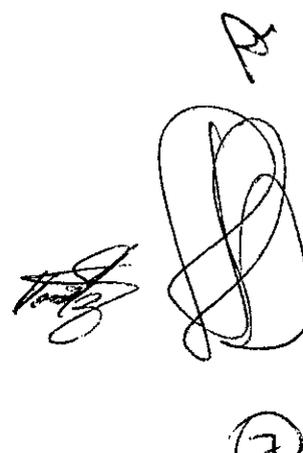
Março de 2013 a fevereiro de 2015, com possibilidade de prorrogação por igual período, de comum acordo, sendo atualizada monetária depois de um ano de execução de serviços.

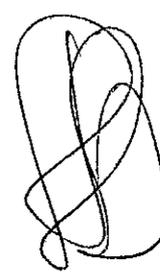
7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado.

Pato Bragado, em 08 de março de 2013.


João Valério Specht
Presidente






**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.685.479/0001-59
NIRE 412.0588741-8**

folha 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **IVAN CARLOS GUIMARÃES GUEDES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 155.758.379-04, portador da carteira de identidade RG nº. 934.529 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 1099, Apto 401, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

2) **ARNO SCHEFFLER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 139.446.659-53, portador da carteira de identidade RG nº. 903.902 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 313, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME**, com sede na Rua Sete de Setembro, 1099, Sala 401, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.685.479/0001-59, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0588741-8 em 07/03/2007; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Sete de Setembro, 1099, Sala 401, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP 85960-000, fica alterado para Rua Alagoas, 313, Centro, CEP: 85960-000, Marechal Candido Rondon-PR.

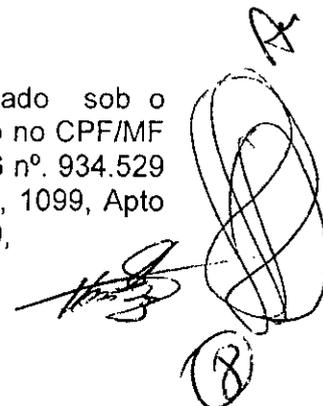
CLÁUSULA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação Civil, consoante e faculdade escoada no artigo 70, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO
GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME
CNPJ/MF: 08.685.479/0001-59
NIRE: 412.0588741-8**

1) **IVAN CARLOS GUIMARÃES GUEDES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 155.758.379-04, portador da carteira de identidade RG nº. 934.529 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 1099, Apto 401, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

Handwritten signature and stamp. The signature is written in black ink and appears to be 'Ivan Carlos Guimarães Guedes'. To the right of the signature is a circular stamp containing the number '8'. Above the signature, there is a handwritten letter 'A'.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.685.479/0001-59
NIRE 412.0588741-8

folha 2 de 4

2) ARNO SCHEFFLER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 139.446.659-53, portador da carteira de identidade RG nº. 903.902 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 313, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME**, com sede na Rua Alagoas, 313, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.685.479/0001-59, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0588741-8 em 07/03/2007 resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME** e têm sede e domicílio na Rua Alagoas, 313, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 19/02/2007 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

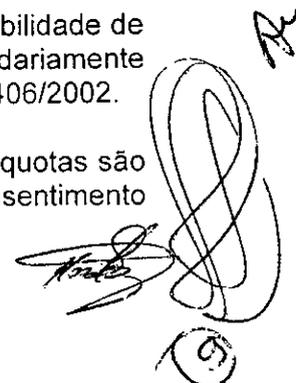
CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, incluindo locação de programas, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, e Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
IVAN CARLOS GUIMARÃES GUEDES	50.00	2500	2.500,00
ARNO SCHEFFLER	50.00	2500	2.500,00
TOTAL	100.00	5000	5.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.685.479/0001-59
NIRE 412.0588741-8**

folha 3 de 4

dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ARNO SCHEFFLER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Handwritten signature and a circular stamp with illegible text inside.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.685.479/0001-59
NIRE 412.0588741-8**

folha 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação Civil, consoante e faculdade escoada no artigo 70, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon - PR, 22 de junho de 2011.



IVAN CARLOS GUIMARÃES GUEDES



ARNO SCHEFFLER





GUEDES & SCHEFFLER LTDA
CONTRATO SOCIAL

folha: 1 de 3

(Handwritten mark)

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **IVAN CARLOS GUIMARÃES GUEDES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 155.758.379-04, portador da carteira de identidade RG nº. 934.529 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 1099, Apto 401, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

2) **ARNO SCHEFFLER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 139.446.659-53, portador da carteira de identidade RG nº. 903.902 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 313, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **GUEDES & SCHEFFLER LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Sete de Setembro, 1099, Sala 401, Centro, Marechal Candido Rondon -PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, incluindo locação de programas, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, e Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 19/02/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
IVAN CARLOS GUIMARÃES GUEDES	50,00	2500	2.500,00
ARNO SCHEFFLER	50,00	2500	2.500,00
TOTAL	100,00	5000	5.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das

(Handwritten signatures)

(Handwritten signature)
(Handwritten signature)
(Handwritten signature)
(Handwritten mark)
(Handwritten mark)

GUEDES & SCHEFFLER LTDA
CONTRATO SOCIAL

folha: 2 de 3

quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **ARNO SCHEFFLER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído de acordo com a participação de cada um na empresa, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

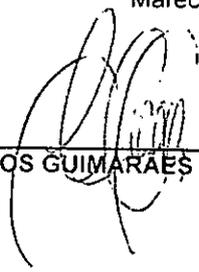
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

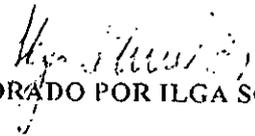
GUEDES & SCHEFFLER LTDA
CONTRATO SOCIAL

folha: 3 de 3

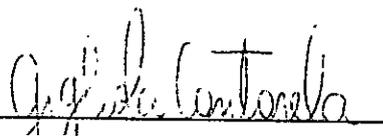
Marechal Candido Rondon - PR, 16 de Fevereiro de 2007

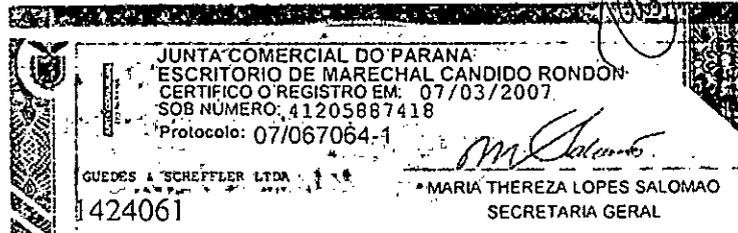

IVAN CARLOS GUIMARAES GUEDES

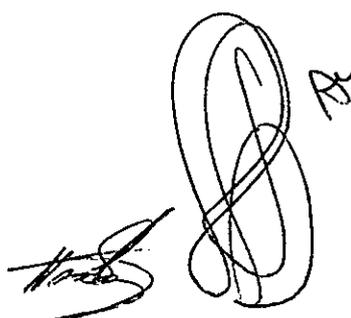

ARNO SCHEFFLER


ELABORADO POR ILGA SCHNEIDER

Visto:


Gigliola Cantarela
OAB/PR 34.642




14

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.685.479/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/03/2007
NOME EMPRESARIAL GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARECHAL SISTEMAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO 313	COMPLEMENTO	
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

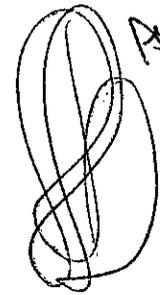
Emitido no dia 06/02/2013 às 15:40:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página




MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME**
CNPJ: **08.685.479/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:12:03 do dia 06/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2013.

Código de controle da certidão: **49A1.AEE7.CF92.287E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08685479/0001-59
Razão Social: GUEDES E SCHEFFLER LTDA
Nome Fantasia: MARECHAL SISTEMAS
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 1099 SALA 401 / CENTRO / MARECHAL
CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2013 a 07/03/2013

Certificação Número: 2013020616201018559515

Informação obtida em 06/02/2013, às 16:20:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signature and a circular stamp containing the number 17.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 000402012-14025479

Nome: GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME

CNPJ: 08.685.479/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/12/2012.

Válida até 16/06/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Nº 1044 / 2013

Dados do Contribuinte:

C.N.P.J.: 08.685.479/0001-59
Código: 2997231
Contribuinte: GUEDES & SCHEFFLER LTDA
Endereço: RUA ALAGOAS, 313
Bairro: CENTRO
Cidade: MARECHAL CANDIDO RONDON
Estado: PR
CEP: 85960000

Finalidade da Certidão: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO PRÓPRIA.

Certidão Negativa:

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.mcr.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 10064339-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.685.479/0001-59**

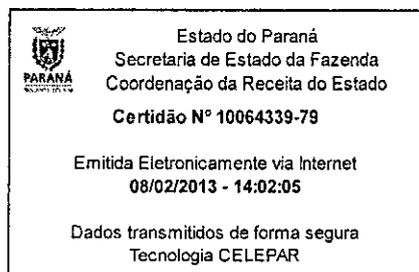
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 08/06/2013 - Fornecimento Gratuito

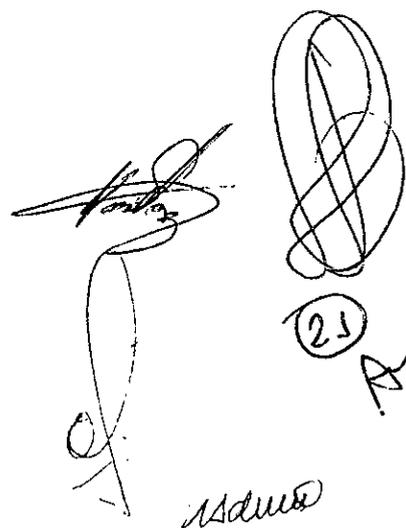


Consolidação: Empresa

Grau: 5

Encerrado em: 31/12/2011

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	14.135,75
DISPONIBILIDADES	12.030,10
BENS NUMERARIOS	12.030,10
CAIXA	8.566,59
	8.566,59
BANCOS CONTA MOVIMENTO	
BANCO DO BRASIL S.A.(C/C 35698)	2.190,28
	2.190,28
APLICACOES FINANC.LIQ IMEDIATA	
BANCO DO BRASIL S/A POUPANCA	1.273,23
	1.273,23
ATIVO NÃO - CIRCULANTE	
DIREITOS REALIZ A LONGO PRAZO	2.105,65
BENS E DIREITOS EM USO	2.105,65
COMPUTADORES E PERIFERICOS	10.500,00
	10.500,00
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	
(-)DEPREC.ACUMUL.COMPUTAD.PER.	-8.394,35
	-8.394,35
TOTAL DO ATIVO	14.135,75



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular with the number '21' inside. Below the stamp is the handwritten name 'Adriano'.

Balanco Patrimonial

FOLHA: 18
Data: 31/12/2011
Hora: 10:55

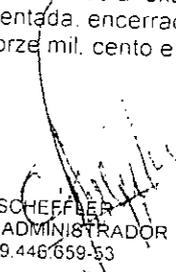
Consolidação: Empresa

Grau: 5

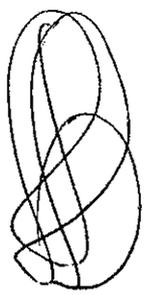
Encerrado em: 31/12/2011

PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	14.135,75
OBRIGACOES TRABALHISTAS	1.520,55
FOLHA PGTO ADMINISTRADORES	654,00
PRO LABORE A PAGAR	485,05
	485,05
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	
INSS A RECOLHER	168,95
	168,95
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	
IMPOST E CONTRIB.S/RECEIT	635,55
ISSQN A PAGAR	635,55
PIS A PAGAR	64,22
COFINS A PAGAR	13,91
CONTRIB SOCIAL A PAGAR	64,22
IRPJ A PAGAR	184,95
	308,25
OUTRAS OBRIGACOES	
CONTAS A PAGAR	231,00
HONORARIOS A PAGAR	231,00
	231,00
PATRIMONIO LIQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	12.615,20
CAPITAL SUBSCRITO	5.000,00
IVAN CARLOS GUIMARAES GUEDES	5.000,00
ARNO SCHEFFLER	2.500,00
	2.500,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	7.615,20
LUCROS ACUMULADOS	7.615,20
	7.615,20
TOTAL DO PASSIVO	14.135,75

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2011, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 14.135,75 (quatorze mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).


ARNO SCHEFFLER
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 139.446.659-53


ILGA SCHNEIDER
CONTADOR
CRC PR014692/O-2


Consolidação: Empresa

Grau: 5

Período: 01/2011 a 12/2011

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	25.926,78
RECEITA DE PRESTACAO SERVICOS	25.926,78
RECEITA DE PRESTACAO SERVICOS	25.926,78
SERVICOS PRESTADOS A VISTA	25.926,78
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	1.703,13
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	1.703,13
IMP ENC. INC. S/ VENDAS E SERVIC.	1.703,13
ISSQN	756,81
PIS S/FATURAMENTO	168,49
COFINS S/FATURAMENTO	777,83
RECEITA LÍQUIDA	24.223,65
CUSTOS	0,00
LUCRO BRUTO	24.223,65
DESPESAS OPERACIONAIS	14.723,59
DESPESAS OPERACIONAIS	14.723,59
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	14.141,91
DESPESAS COM ADMINISTRADORES	7.836,00
PRO-LABORE	6.530,00
INSS	1.306,00
UTILIDADES E SERVICOS	3.027,46
ENERGIA ELÉTRICA	56,21
AGUA	199,25
HONORARIOS CONTABEIS	2.772,00
DESPESAS GERAIS	3.278,45
VIAGENS E ESTADAS	52,00
DEPRECIACOES	2.100,00
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	932,30
DESPESAS DIVERSAS	194,15
DESPESAS TRIBUTARIAS	147,01
IMPOSTOS TAXAS E CONTRIB	147,01
IRRF	10,09
TAXAS DIVERSAS	136,92
RESULTADOS FINANC LIQUIDOS	434,67
DESPESAS FINANCEIRAS	472,16
JUROS PAGOS	0,16
DESPESAS BANCARIAS	472,00
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	-36,75
JUROS RECEBIDOS	-22,17
RENDIM APLICACOES FINANCEIRAS	-14,58
(-) VARIACOES MONET CREDITOS	-0,74
CORRECAO MONETARIA ATIVA	-0,74
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	9.500,06
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	9.500,06
PROVISAO P/CONTRIB. SOCIAL	746,70
PROVISAO P/CONTRIB SOCIAL	746,70
PROVISAO P/CONTRIB SOCIAL	746,70
PROVISAO P/CONTRIB SOCIAL	746,70
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	8.753,36
PROVISAO P/IMPOSTO DE RENDA	1.244,50
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	7.508,86


ARNO SCHEFFLER
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 139.446.659-53


ILGA SCHNEIDER
CONTADOR
CRC PR014692/O-2


A circular stamp with the number '23' inside, and a large, stylized signature or scribble overlapping it.

GUEDES E SCHEFFLER LTDA - ME

Cordilheira Sistema Contábil

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

FOLHA: 20

Data: 31/12/2011

Hora: 10:56

Consolidação: Empresa

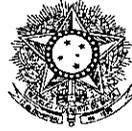
Mês/Ano: 12/2011

Saldo inicial de lucros acumulados	3.606,34
Ajustes de exercícios anteriores	0,00
Saldo ajustado	3.606,34
Reversão de reservas	0,00
Lucro líquido do exercício	7.508,86
Destinação do lucro	3.500,00
Lucros distribuídos	3.500,00
Saldo final de lucros acumulados	7.615,20
Dividendos por ação do capital social	0,00


ARNO SCHEFFLER
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 139 446 659-58


ILGA SCHNEIDER
CONTADOR
CRC PR014692/O-2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.685.479/0001-59
Certidão n°: 18711360/2013
Expedição: 08/02/2013, às 14:26:08
Validade: 06/08/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.685.479/0001-59, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com um círculo contendo o número '25' e uma inicial 'R' à direita.

**PARECER Nº 002/2013**

Processo Nº: 004/2013

Assunto: Inexigibilidade de Procedimento Licitatório

Interessado: Câmara Municipal de Pato Bragado – PR

I – RELATÓRIO

O Expediente discriminado no Ofício n.º 031/2013 da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, datado de 09 de março de 2013, refere-se à solicitação de emissão de PARECER JURÍDICO com vistas a esclarecimento quanto a viabilidade de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO autuado sob o n.º 004/2103 da CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, para respaldar questionamento efetuado pelo Exmo Sr. Presidente desta Casa de Leis quanto a legalidade do procedimento para a contratação de serviços de Manutenção de Sistemas de Informática Softwares, instalados em equipamentos de Propriedade da CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, a luz da Constituição Federal do Brasil e, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

II – FUNDAMENTOS

Toda a contratação de obras, serviços, aquisições e alienações efetuadas por órgãos públicos, em regra, precedem da realização de procedimento licitatório, conforme bem determina o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, assim como o artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

e-mails: kfeingilson@hotmail.com / vivianseibel@hotmail.com

Rua Guaratuba, n.º 794, Centro, Pato Bragado/Pr

Fone/Fax: (45) 3282-1067 CEP: 85 948-000

[Handwritten signature]
1
A
26
A



Meirelles (2003, p. 264), ao definir o significado de licitação, já a vincula ao cumprimento de alguns princípios administrativos:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como o procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos".

Ao dicionarizar termos de Licitações Públicas, Cretella (2000, p. 115) apresentou entendimento muito semelhante na definição de licitação:

"Procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, locações, obras, trabalhos ou serviços, inclusive os de publicidade, seleciona, entre várias propostas feitas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Tem-se, portanto, que licitações públicas são certames promovidos pela Administração Pública para adquirir bens ou contratar serviços. Quanto à natureza, licitação pública é ato vinculado, estritamente formal, com regras estabelecidas e objetivos definidos. Destinam-se a obter os menores custos para o erário e, ao mesmo tempo, permitir a mais ampla participação dos interessados.



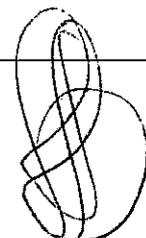
Desta forma, é salutar frizar que a Administração Pública ao desenvolver suas atividades deve pautar-se sempre pelos princípios da supremacia do interesse público e pela indisponibilidade do mesmo.

Até recentemente, os princípios relativos à Administração Pública encontravam-se na legislação infra-constitucional. No entanto, como bem assevera Cármen Lúcia Antunes Rocha, "a Administração Pública constitucionalizou-se. Os fundamentos de seu regime já não se põem na norma infra-constitucional. Repousam, antes, na Constituição, que lhes traça os princípios fundamentais e, inclusive, as regras referentes a alguns comportamentos e decisões considerados pelo constituinte como dotado de magnitude".

No caso brasileiro, a Constituição de 1988 inovou, consagrando no seu artigo 37 que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)", este último acrescentado pela Emenda Constitucional 19/98. E, deu ao procedimento licitatório maior amparo em seu inciso XXI aqui transcrito:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.





Nos termos do artigo 3º da citada Lei, Licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e, nos termos do artigo 2º, licitar é a regra.

Porém, como toda regra possui sua exceção, a presente Lei Federal também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

Exceções:

artigo 17 - licitação dispensada (a lei declarou-a como tal; não se faz licitação).

artigo 24 - licitação dispensável (a Administração pode dispensar se assim lhe convier)

artigo 25 - licitação inexigível (quando houver inviabilidade de competição)

Como o tema aqui tratado é "inexigibilidade de licitação", cuidaremos de analisar apenas a hipótese do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição". Em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores.

Quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, irá pesquisar no mercado empresas que atenderão a sua necessidade. A aquisição de um equipamento, como por exemplo, um aparelho de telefone, poderá ser feita por meio de fornecedores múltiplos que comercializam esse tipo de produto. Fabricantes, distribuidores, revendedores e outros tipos de estabelecimento comercial, poderão fornecer à

4
29
x



Administração o aparelho, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações do equipamento.

Portanto, nota-se claramente que o aparelho de telefone é um produto comercializado por um universo amplo de empresas, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório. Neste caso, a concorrência obriga a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores. A regra, in casu, é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante. A regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão de que apenas um fornecedor possui o objeto almejado pela Administração.

A compra de um veículo automotor com características que só poderão ser atendidas por uma determinada empresa, pois apenas ela detém a tecnologia para a sua fabricação, justificam a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Há, contudo, que se comprovar a necessidade da utilização daquele bem, sob pena de estar a Administração direcionando a contratação e favorecendo determinado produtor.

Portanto, quando houver inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço possuir singularidade de fornecimento, desde que, devidamente comprovada sua exclusividade, a contratação direta poderá ser efetivada.

5
A
30
4



A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ampara a inexigibilidade de licitações:

"Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que ser realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A análise superficial da exclusividade de fornecimento de determinado bem ou prestação de serviço, não basta para comprovar a contratação por inexigibilidade de licitação.

Para justificar a contratação direta, ou seja, utilizando-se da inexigibilidade, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

1) Justificativa da solicitação: A Administração, ao solicitar a aquisição do bem, deverá comprovar que sua utilização é indispensável à execução de seus serviços, vedada qualquer preferência de marca ou fabricante. Apenas aquele bem ou produto específico irá satisfazer as necessidades da Administração.



Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais."

Mesmo que existam bens e serviços diversos, mas apenas um deles com características que o diferencia dos demais, estará configurada a inviabilidade de competição.

2) O produto deverá ser único e o fornecedor exclusivo: O inciso I do artigo 25 dispõe: "para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...". Um produto deve ser havido como singular quando nele interferir um componente, estilo, capacidade ou qualidade de quem o produz. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, tecnologia, organização e experiência do produtor influem diretamente no produto, impregnando sua específica individualidade e habilitação pessoal.

Nesta esteira, não basta que o produto seja singular, mas também que o fornecedor seja único. Um software ou equipamento sem similares no mercado, produzido por empresa que os comercializa, mas também os distribui para um ou vários representantes, deixa de ser exclusivo.

No caso de ser aplicado o inciso II, do mesmo artigo, a contratação direta para a prestação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, deverá obedecer o disposto no § 1º, também do artigo 25. Versa o citado dispositivo:

"§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

7

32

H



Nessa esteira, a comprovação de notória especialização do profissional ou empresa deverá ser feita através de documentação que demonstre incontestavelmente a qualidade da empresa ou a especialidade e notório saber do profissional. A comprovação deverá ser feita, no que couber, através de prova de desempenho anterior (atestados), publicações, estudos, trabalhos já realizados, organização, relação de equipamentos e aparelhamento técnico, relação dos profissionais integrantes da equipe técnica etc.

3) Comprovação da exclusividade: Conforme traz a lei: "...devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação..., pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

O produto (ou serviço) singular poderá ser único ou exclusivo sem, contudo, ser levado à apreciação de Sindicato, Federação ou entidade equivalente. Ocorre que o texto da lei assim estabeleceu a forma de comprovação que deverá ser obedecida. O instrumento que comprovará a exclusividade deverá ser expedido em papel próprio, timbrado, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou por entidades equivalentes como Associações ou Entidades que controlam ou fiscalizam as atividades das empresas, devidamente autenticado e com prazo de validade em vigor.

4) Pesquisa de mercado: Alguns órgãos ou unidades administrativas adotam, supletivamente, pesquisa de mercado com produtos similares ao que será contratado, para estabelecer parâmetros de preço, evitando o superfaturamento. A adoção da presente medida é prevista em Lei no artigo 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93. Entretanto, se o produto for único, de fornecedor exclusivo e sem similares no mercado, torna-se impossível pesquisa de mercado para justificativa do preço, pois a inexistência de outro bem ou serviço, parecido ou semelhante, inviabiliza a confrontação de preços preconizada pela lei.



Portanto, a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidos as determinações e ditames do Estatuto Federal das Licitações.

III – PARECER:

É imprescindível alertar que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa estampados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei 8.666/93 e, ainda que não exijam o cumprimento de determinadas formalidades inerentes aos processos de licitação, deve o administrador público por eles se pautar.

A necessidade do acostamento aos autos do processo em análise de todos os documentos e certidões que atestem a regularidade fiscal da fornecedora dos serviços objeto do presente processo de inexigibilidade de licitação, nos moldes dos exigidos em todo o procedimento licitatório restou cumprido.

Cabe salientar, também, que toda e qualquer contratação, decorrente ou não de processo licitatório, depende de previsão de recursos orçamentários, ou seja, nenhuma despesa pública pode ser assumida sem que haja previsão no Orçamento corrente, restando imprescindível a indicação, no processo licitatório ou de inexigibilidade ou dispensa, dos recursos de ordem orçamentária que darão suporte a despesa, sem o que o procedimento encontrar-se-á eivado de vício, expediente este, já cumprido conforme demonstram as folhas 1, 2 e 3 anexas ao procedimento.

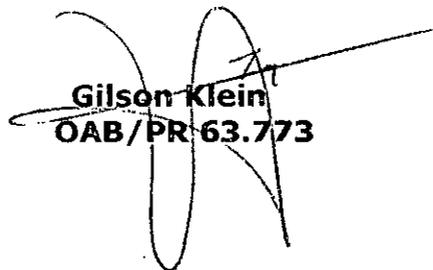


Este parecer refere-se tão somente a possibilidade legal da utilização do procedimento de inexigibilidade em processo licitatório envolvendo a Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, isento, portanto, da análise de qualquer outra esfera tais como valores e custos da contratação.

Confrontando o expediente com a legislação coligida, bem como a vasta doutrina analisada, uma vez atendidos todos os preceitos legais que regulamentam o procedimento, concluímos pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à possibilidade de utilização da inexigibilidade do procedimento licitatório, certo que seja a empresa fornecedora dos sistemas de informática softwares a única e exclusivamente apta a prestar os serviços objeto do processo de inexigibilidade de Licitação nº 004/2013 da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná.

É o nosso parecer.

Pato Bragado, 12 de março de 2013.


Gilson Klein
OAB/PR 63.773



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2013

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Manutenção dos SISTEMAS DE INFORMÁTICA SOFTWARES, devidamente instalados nos equipamentos de Informática de propriedade da Câmara Municipal de Pato Bragado, sendo:

Guedes & Scheffler Ltda. (folha de pagamento);
Guedes & Scheffler Ltda. (Gerenciamento pessoal/SIM AP);
Guedes & Scheffler Ltda. (Declarações Anuais Dirf, Rais, Cédulas-C); e,
Guedes & Scheffler Ltda. (Recursos Humanos)

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Os Softwares descritos no objeto desta Licitação, foram adquiridos pela Câmara Municipal, e estão devidamente incorporados no Patrimônio desta Municipalidade, sendo a empresa responsável, a única apta a dar suporte a tais produtos. Por se tratar de serviço de caráter continuado, e considerado o valor relativamente baixo para os serviços de manutenção, concluímos pela inexigibilidade de Licitação, conforme prevê a Lei federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

FORNECEDOR/CEDENTE

Guedes & Scheffler Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.685.479/0001-59, com sede na Rua Alagoas, 313, centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon – Pr.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se da única empresa do ramo apta a dar suporte aos produtos, tudo conforme termos dos incisos I e II, e “caput” do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994.

DO PREÇO

R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), mensais.

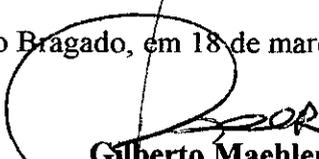
DA VIGÊNCIA

março de 2013 a fevereiro de 2015, com possibilidade de prorrogação por igual período, de comum acordo, sendo atualizada monetariamente depois de um ano de execução de serviços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticado no mercado.

Pato Bragado, em 18 de março de 2013.


Gilberto Maehler

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

36



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Alberto Mareco
Membro

Mariano Scharnetzki
Membro



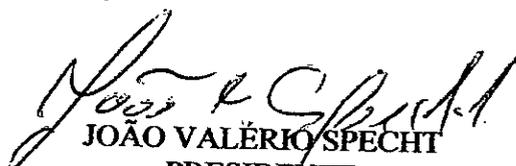
Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 007/2013, de 06 de março de 2013, que Constitui Comissão Permanente de Licitações para o exercício financeiro de 2013, assim constituída: **Gilberto Maehler**, na condição de Presidente; **Mariano Scharnetzki**, na condição de membro; e **Alberto Mareco**, na condição de Membro.

Pato Bragado. 06 de março de 2013


JOÃO VALÉRIO SPECHT
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O PRESENTE Nº. 3542
DE 08/03/13 FLS. 07
CADERNO EDITAIS

Am
Ass. Responsável



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 007/2013

DATA : 06 DE MARÇO DE 2013

EMENTA: CONSTITUI COMISSÃO PERMENENTE DE LICITAÇÕES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO,
Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

CONSTITUIR Comissão Permanente de Licitações para o exercício financeiro de 2013, assim constituída:

Gilberto Maehler, Vereador deste Poder Legislativo, na condição de Presidente;

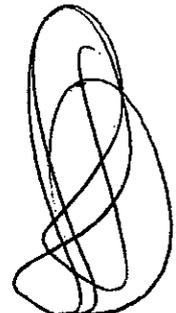
Mariano Scharnetzki, Servidor Comissionado, na condição de membro; e,

Alberto Mareco, Servidor Efetivo, na condição de membro.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, seis de março do ano de dois mil e treze.


João Valério Specht
Presidente





Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO:

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando o Órgão de compras encarregado de promover à contratação para a plena consolidação do previsto, cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado - PR, em 19 de março de 2013.


João Valério Specht
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº. 3551
DE 21/03/13 FLS. 02
CADERNO editais
Ollé
Ass. Responsável

38

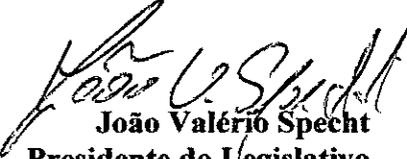


Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

Em atenção às atribuições a mim conferidas **HOMOLOGO** o parecer da Comissão Permanente de Licitação, e adjudico o objeto da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando a contratação de Serviços de Manutenção de Software, conforme descrito no Objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2013, em favor da empresa Guedes & Scheffler Ltda., iniciando-se em março de 2013 e seu termino em fevereiro de 2015, conforme descrito no Objeto da Inexigibilidade de Licitação, com o parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitação. Pato Bragado, em dezenove de março de dois mil e treze.


João Valério Specht
Presidente do Legislativo
251.467.859-53

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 2551
DE 21/03/13 FLS. 02
CADERNO editac
Olta
Ass. Responsável

39



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2013

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pato Bragado-Pr

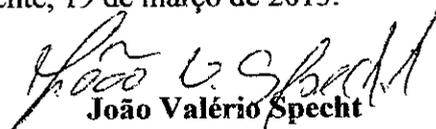
CONTRATADO: Gudes & Scheffler Ltda.

OBJETO: Contratação de Serviços de Manutenção dos Sistemas de Informática Software.

Valor do contrato: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta), mensal.

PRAZO DO CONTRATO: iniciando-se em março de 2013, e tendo seu termino em fevereiro de 2015.

Gabinete do Presidente, 19 de março de 2013.

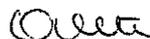

João Valério Specht
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente Nº. 3551

DE 21 / 03 / 13 FLS. 02

CADERNO edubris



Ass. Responsável

93



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
TCE - PR Nº _____
de 08/03/13 fl. _____
Vice

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2013

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Manutenção dos SISTEMAS DE INFORMÁTICA SOFTWARES, devidamente instalados nos equipamentos de Informática de propriedade da Câmara Municipal de Pato Bragado, sendo:

Guedes & Scheffler Ltda. (folha de pagamento);
Guedes & Scheffler Ltda. (Gerenciamento pessoal/SIM AP);
Guedes & Scheffler Ltda. (Declarações Anuais Dirf, Rais, Cédulas-C); e,
Guedes & Scheffler Ltda. (Recursos Humanos)

2. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Os Softwares descritos no objeto desta Licitação foram adquiridos pela Câmara Municipal, e estão devidamente incorporados no Patrimônio desta Municipalidade, sendo a empresa responsável, a única apta a dar suporte a tais produtos. Por se tratar de serviço de caráter continuado, e considerado o valor relativamente baixo para os serviços de manutenção, concluímos pela inexigibilidade de Licitação, conforme prevê a Lei federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

3. FORNECEDOR/CEDENTE

Guedes & Scheffler Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.685.479/0001-59, com sede na Rua Alagoas, 313, Centro, CEP: 85960-000 na Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se da única empresa do ramo apta a dar suporte aos produtos, tudo conforme termos dos incisos I e II, e "caput" do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994.

5. DO PREÇO

R\$ 980,00 (novecentos e cinquenta reais), mensal.

Guedes & Scheffler



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

6. DA VIGÊNCIA

Março de 2013 a fevereiro de 2015, com possibilidade de prorrogação por igual período, de comum acordo, sendo atualizada monetária depois de um ano de execução de serviços.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado.

Pato Bragado, em 08 de março de 2013.


João Valério Specht
Presidente



**MARECHAL
SISTEMAS**

Guedes & Scheffler Ltda.

Rua Alagoas, 313 – Centro
CEP – 85960-000
Marechal Cândido Rondon – PR

CNPJ 08.685.479/0001-59

CPS 2345059

MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR, 07 de março de 2013.

A
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PARANÁ
PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Vimos através deste, apresentar proposta de manutenção de sistema de informática (software) aplicativos, no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais, podendo ser renovado no final de cada exercício mediante acréscimo da inflação.



GUEDES E SCHEFFLER LTDA
Arno Scheffler
Representante legal

Câmara Municipal de Pato Bragado - PR

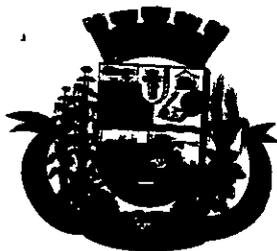
PROTOCOLO GERAL

Nº.: 022/2013

EM 07, 03, 13



Encarregado



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, 07 de março de 2013.

**De: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal
Para: Presidência da Câmara.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência, sobre dotação orçamentaria para o procedimento licitatório inexigibilidade, informamos que a mesma será coberta pela seguinte dotação:

01.000 – PODER LEGISLATIVO

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1000.2.001 – Atividades Legislativas

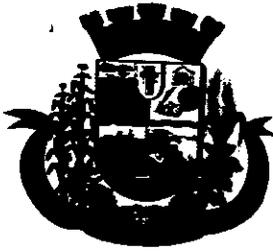
33.90.39.08.043 – Manutenção de Software - Fonte 0100 – Recursos Ordinário (Livre)

Atenciosamente

Alberto Mareco
Assistente Administrativo

**Excelentíssimo Senhor
João Valério Specht
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pato Bragado – Pr**

3



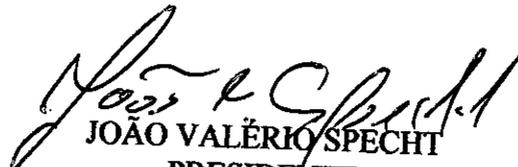
Câmara Municipal de Pato Bragado

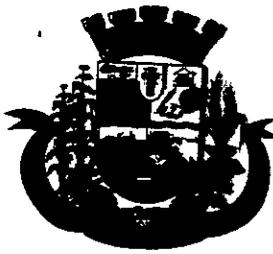
Estado do Paraná

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria n° 007/2013, de 06 de março de 2013, que Constitui Comissão Permanente de Licitações para o exercício financeiro de 2013, assim constituída: **Gilberto Maehler**, na condição de Presidente; **Mariano Scharnetzki**, na condição de membro; e **Alberto Mareco**, na condição de Membro.

Pato Bragado. 06 de março de 2013


JOÃO VALÉRIO SPECHT
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 007/2013

DATA : 06 DE MARÇO DE 2013

EMENTA: CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO,
Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

CONSTITUIR Comissão Permanente de Licitações para o exercício financeiro de 2013, assim constituída:

Gilberto Maehler, Vereador deste Poder Legislativo, na condição de Presidente;

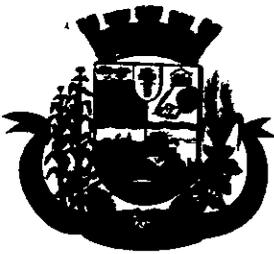
Mariano Scharnetzki, Servidor Comissionado, na condição de membro; e,

Alberto Mareco, Servidor Efetivo, na condição de membro.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, seis de março do ano de dois mil e treze.


João Valério Specht
Presidente



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, 06 de março de 2013.

Da: Presidência da Câmara

Para: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal

Prezado Secretário:

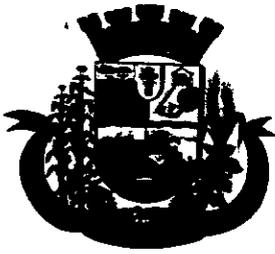
Diante da solicitação relatada, autorizo a realização do procedimento licitatório, modalidade inexigibilidade para o objeto em questão, solicitando também a verificação da existência de dotação orçamentaria para sua consecução, bem como acompanhamento de parecer jurídico para tal procedimento.

No aguardo, subscrevemo-nos com estima e respeito.

Cordialmente


João Valério Specht
Presidente

Ilmo. Sr.
Alberto Mareco
DD. Servidor do Legislativo Municipal
Pato Bragado – Pr



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, 06 de março de 2013

Da: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal
Para: Presidência da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Consultamos Vossa Excelência sobre a possibilidade de ser realizado processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de Manutenção dos Sistemas de Informática Softwares, devidamente instalados nos equipamentos de informática de propriedade da Câmara Municipal, sendo:

Guedes & Scheffler Ltda. (Folha de Pagamento);
Guedes & Scheffler Ltda. (Gerenciamento Pessoal/SIM AP)
Guedes & Scheffler Ltda. (Declarações Anuais Dirf, Rais, Cédulas-C); e,
Guedes & Scheffler Ltda. (Recursos Humanos)

Cordialmente

Alberto Mareco

Assistente Administrativo

**Excelentíssimo Senhor
João Valério Specht
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pato Bragado – Pr**



**MARECHAL
SISTEMAS**

Guedes & Scheffler Ltda.

Rua Alagoas, 313 – Centro

CEP – 85960-000

Marechal Cândido Rondon – PR

CNPJ 08.685.479/0001-59

CPS 2345059

MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR, 07 de março de 2013.

A
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PARANÁ
PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Vimos através deste, apresentar proposta de manutenção de sistema de informática (software) aplicativos, no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais, podendo ser renovado no final de cada exercício mediante acréscimo da inflação.

GUEDES E SCHEFFLER LTDA
Arno Scheffler
Representante legal

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.685.479/0001-59
NIRE 412.0588741-8**

Os abaixo identificados e qualificados:

folha 1 de 4

1) IVAN CARLOS GUIMARÃES GUEDES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 155.758.379-04, portador da carteira de identidade RG nº. 934.529 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 1099, Apto 401, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

2) ARNO SCHEFFLER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 139.446.659-53, portador da carteira de identidade RG nº. 903.902 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 313, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME**, com sede na Rua Sete de Setembro, 1099, Sala 401, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.685.479/0001-59, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0588741-8 em 07/03/2007; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Sete de Setembro, 1099, Sala 401, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP 85960-000, fica alterado para Rua Alagoas, 313, Centro, CEP: 85960-000, Marechal Candido Rondon-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação Civil, consoante e faculdade escoada no artigo 70, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO
GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME
CNPJ/MF: 08.685.479/0001-59
NIRE: 412.0588741-8**

1) IVAN CARLOS GUIMARÃES GUEDES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 155.758.379-04, portador da carteira de identidade RG nº. 934.529 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 1099, Apto 401, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.685.479/0001-59
NIRE 412.0588741-8**

folha 2 de 4

2) **ARNO SCHEFFLER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 139.446.659-53, portador da carteira de identidade RG nº. 903.902 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 313, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME**, com sede na Rua Alagoas, 313, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.685.479/0001-59, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0588741-8 em 07/03/2007 resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME** e têm sede e domicílio na Rua Alagoas, 313, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 19/02/2007 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, incluindo locação de programas, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, e Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
IVAN CARLOS GUIMARÃES GUEDES	50.00	2500	2.500,00
ARNO SCHEFFLER	50.00	2500	2.500,00
TOTAL	100.00	5000	5.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.685.479/0001-59
NIRE 412.0588741-8**

folha 3 de 4

dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ARNO SCHEFFLER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 08.685.479/0001-59
NIRE 412.0588741-8**

folha 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação Civil, consoante e faculdade escoada no artigo 70, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

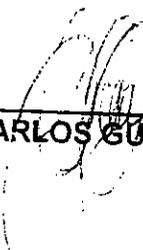
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon - PR, 22 de junho de 2011.



IVAN CARLOS GUIMARÃES GUEDES



ARNO SCHEFFLER

**GUEDES & SCHEFFLER LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **IVAN CARLOS GUIMARÃES GUEDES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 155.758.379-04, portador da carteira de identidade RG nº. 934.529 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 1099, Apto 401, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

2) **ARNO SCHEFFLER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 139.446.659-53, portador da carteira de identidade RG nº. 903.902 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 313, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **GUEDES & SCHEFFLER LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Sete de Setembro, 1099, Sala 401, Centro, Marechal Candido Rondon -PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, incluindo locação de programas, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, e Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 19/02/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
IVAN CARLOS GUIMARAES GUEDES	50.00	2500	2.500,00
ARNO SCHEFFLER	50.00	2500	2.500,00
TOTAL	100.00	5000	5.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das

GUEDES & SCHEFFLER LTDA
CONTRATO SOCIAL

folha: 2 de 3

quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a ARNO SCHEFFLER, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído de acordo com a participação de cada um na empresa, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

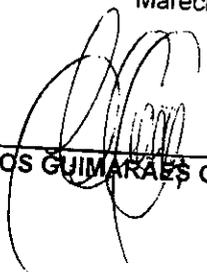
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Marechal Candido Rondon -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

**GUEDES & SCHEFFLER LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 3 de 3 *(circled)*

Marechal Candido Rondon - PR, 16 de Fevereiro de 2007

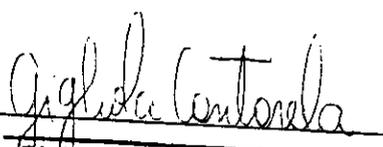


IVAN CARLOS GUIMARAES GUEDES

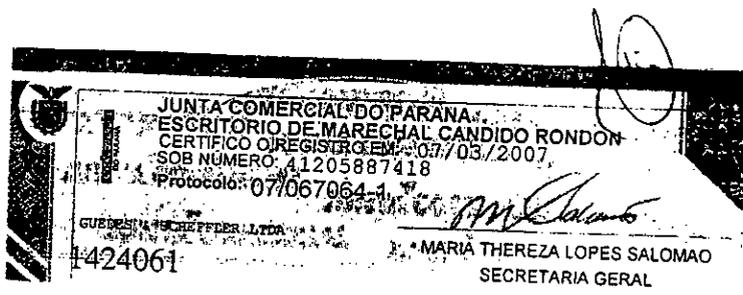


ARNO SCHEFFLER

Ilga Schneider
ELABORADO POR ILGA SCHNEIDER

Visto: 

Gigliola Cantarela
OAB/PR 34.542



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.685.479/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARECHAL SISTEMAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R ALAGOAS		NÚMERO 313	COMPLEMENTO
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **06/02/2013** às **15:40:23** (data e hora de Brasília).



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME
CNPJ: 08.685.479/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:12:03 do dia 06/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2013.

Código de controle da certidão: **49A1.AEE7.CF92.287E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 000402012-14025479

Nome: GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME

CNPJ: 08.685.479/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/12/2012.

Válida até 16/06/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débito

Nº 1044 / 2013

Dados do Contribuinte:

C.N.P.J.: 08.685.479/0001-59
Código: 2997231
Contribuinte: GUEDES & SCHEFFLER LTDA
Endereço: RUA ALAGOAS, 313
Bairro: CENTRO
Cidade: MARECHAL CANDIDO RONDON
Estado: PR
CEP: 85960000

Finalidade da Certidão: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO PRÓPRIA.

Certidão Negativa:

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.mcr.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 10064339-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.685.479/0001-59

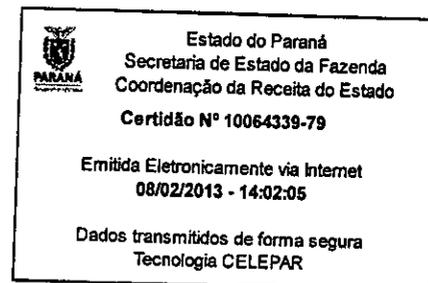
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 08/06/2013 - Fornecimento Gratuito



Consolidação: Empresa

Grau: 5

Encerrado em: 31/12/2011

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	14.135,75
DISPONIBILIDADES	12.030,10
BENS NUMERARIOS	12.030,10
CAIXA	8.566,59
	8.566,59
BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.190,28
BANCO DO BRASIL S.A.(C/C 35698)	2.190,28
APLICACOES FINANC.LIQ.IMEDIATA	1.273,23
BANCO DO BRASIL S/A POUPANCA	1.273,23
ATIVO NÃO - CIRCULANTE	2.105,65
DIREITOS REALIZ A LONGO PRAZO	2.105,65
BENS E DIREITOS EM USO	10.500,00
COMPUTADORES E PERIFERICOS	10.500,00
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	-8.394,35
(-)DEPREC.ACUMUL.COMPUTAD.PER.	-8.394,35
TOTAL DO ATIVO	14.135,75



Adm

Consolidação: Empresa

Grau: 5

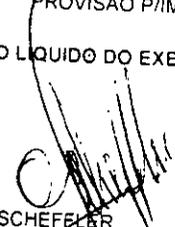
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	
OBRIGACOES TRABALHISTAS	14.135,75
FOLHA PAGO ADMINISTRADORES	1.520,55
PRO LABORE A PAGAR	654,00
	485,05
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	485,05
INSS A RECOLHER	
	168,95
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	168,95
IMPOSTO E CONTRIBUIÇAO	
ISSQN A PAGAR	635,55
PIS A PAGAR	635,55
COFINS A PAGAR	64,22
CONTRIBUIÇAO SOCIAL A PAGAR	13,91
IRPJ A PAGAR	64,22
	184,95
OUTRAS OBRIGACOES	308,25
CONTAS A PAGAR	
HONORARIOS A PAGAR	231,00
	231,00
PATRIMONIO LIQUIDO	231,00
CAPITAL SOCIAL	
CAPITAL SUBSCRITO	12.615,20
IVAN CARLOS GUIMARAES GUEDES	5.000,00
ARNO SCHEFFLER	5.000,00
	2.500,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	2.500,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
LUCROS ACUMULADOS	7.615,20
	7.615,20
	7.615,20
TOTAL DO PASSIVO	14.135,75

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2011, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 14.135,75 (quatorze mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

ARNO SCHEFFLER
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 139.446.659-53


ILGA SCHNEIDER
CONTADOR
CRC PR014692/O-2

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
RECEITA DE PRESTACAO SERVICOS	25.926,78
RECEITA DE PRESTACAO SERVICOS	25.926,78
SERVICOS PRESTADOS A VISTA	25.926,78
SERVICOS PRESTADOS A VISTA	25.926,78
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	1.703,13
IMP.ENC.INC.S/VENDAS E SERVIC.	1.703,13
ISSQN	1.703,13
PIS S/FATURAMENTO	756,81
COFINS S/FATURAMENTO	168,49
COFINS S/FATURAMENTO	777,83
RECEITA LÍQUIDA	
	24.223,65
CUSTOS	
	0,00
LUCRO BRUTO	
	24.223,65
DESPESAS OPERACIONAIS	
DESPESAS OPERACIONAIS	14.723,59
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	14.723,59
DESPESAS COM ADMINISTRADORES	14.141,91
PRO-LABORE	7.836,00
INSS	6.530,00
UTILIDADES E SERVICOS	1.306,00
ENERGIA ELETRICA	3.027,46
AGUA	56,21
HONORARIOS CONTABEIS	199,25
DESPESAS GERAIS	2.772,00
VIAGENS E ESTADAS	3.278,45
DEPRECIACOES	52,00
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	2.100,00
DESPESAS DIVERSAS	932,30
DESPESAS TRIBUTARIAS	194,15
IMPOSTOS TAXAS E CONTRIB	147,01
IRRF	147,01
TAXAS DIVERSAS	10,09
RESULTADOS FINANC.LIQUIDOS	136,92
DESPESAS FINANCEIRAS	434,67
JUROS PAGOS	472,16
DESPESAS BANCARIAS	0,16
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	472,00
JUROS RECEBIDOS	-36,75
RENDIM APLICACOES FINANCEIRAS	-22,17
(-) VARIACOES MONET CREDITOS	-14,58
CORRECAO MONETARIA ATIVA	-0,74
CORRECAO MONETARIA ATIVA	-0,74
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	
	9.500,06
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
PROVISAO P/CONTRIB.SOCIAL	9.500,06
PROVISAO P/CONTRIB SOCIAL	746,70
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	
PROVISAO P/IMPOSTO DE RENDA	8.753,36
PROVISAO P/IMPOSTO DE RENDA	1.244,50
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	
	7.508,86


 ARNO SCHEFFLER
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF 139 446 659-53


 ILGA SCHNEIDER
 CONTADOR
 CRC PR014692/O-2

GUEDES E SCHEFFLER LTDA - ME

Cordilheira Sistema Contábil

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

FOLHA: 20

Data: 31/12/2011

Hora: 10:56

Mês/Ano: 12/2011

Consolidação: Empresa

Saldo inicial de lucros acumulados	3.606,34
Ajustes de exercícios anteriores	0,00
Saldo ajustado	3.606,34
Reversão de reservas	0,00
Lucro líquido do exercício	7.508,86
Destinação do lucro	3.500,00
Lucros distribuídos	3.500,00
Saldo final de lucros acumulados	7.615,20
Dividendos por ação do capital social	0,00


ARNO SCHEFFLER
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 139.446.659-56


ILGA SCHNEIDER
CONTADOR
CRC PR014692/O-2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.685.479/0001-59
Certidão n°: 18711360/2013
Expedição: 08/02/2013, às 14:26:08
Validade: 06/08/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GUEDES & SCHEFFLER LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.685.479/0001-59, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATO Nº 053/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA SOFTWARE

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2013

Por este instrumento contratual, de um lado, denominada de Contratante, a **Câmara Municipal de Pato Bragado**, com Sede nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 95.719.555/001-02, representada neste ato pelo Senhor **JOÃO VALÉRIO SPECHT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF sob nº 251.467.859-53, portador do RG nº 2.169.615-3 – SSP/PR, e de outro lado, denominada de contratada, a **Empresa Guedes & Scheffler Ltda.**, com sede na Rua Alagoas, 313, centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon/Pr, inscrita no CNJP nº 08.685.479/0001-59, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Senhor **Arno Scheffler**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na mesma cidade, sito à Rua Alagoas, 313, resolvem de comum , firmar o presente contrato:

Cláusula Primeira: A Contratante, pelo presente instrumento, contrata os serviços da empresa contratada, para prestação de serviços de manutenção dos sistemas de informática Software, sendo: folhas de Pagamento, Gerenciamento pessoal SIM/AP, Declarações Anuais Dirf, Rais, Cédulas-C e Recursos Humanos, de acordo com as condições constantes no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2013, homologada no dia 19 de março de 2013;

Cláusula Segunda: O Serviço ora contratado será prestado na sede da Câmara Municipal, contratante, através de atendimento direto, através dos meios de comunicação eletrônicos ou ainda, quando necessário, na sede da Empresa Contratada;

Cláusula Terceira: A Contratante pagará à contratada, pelos serviços previstos neste contrato, a importância mensal de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais);

Cláusula quarta: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

01.000 – PODER LEGISLATIVO

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01034.1002.001 – Atividades Legislativas

3.3.90.39.08 - 043 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE – Fonte 0100 – Recursos Ordinária (livre)

Clausula Quinta: O presente contrato terá duração de março de 2013 à fevereiro de 2015, com possibilidade de prorrogação por igual período de comum acordo, sendo atualizada monetariamente depois de um ano de execução de serviços.

Cláusula Sexta: Elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-Pr, para dirimir eventuais dúvidas advindas do presente contrato.

E, por assim terem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado, 19 de março de 2013.

Arno Scheffler
Sócio – Gerente

João Valério Specht
Presidente

Testemunhas
